



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 35/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, envio a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 35/2023, que cria o Conselho Municipal de Povos de Terreiro de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Dar voz e representatividade a todos os povos e cultos faz-se necessário para promover a igualdade, de direito e de fato.

Desta forma fica evidenciada a necessidade do nosso município aprofundar o diálogo para ampliar as formas de participação de setores sociais organizados, como o povo de terreiro, na elaboração de políticas públicas, fomentando o protagonismo desse setor historicamente excluído do acesso e do direito ao Estado.

Este conselho municipal tem o intuito de promover o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural do povo de terreiro por meio do desenvolvimento de ações, estudos e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades de terreiro em nosso município, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Certa da concordância dos nobres edis quanto ao relatado, encaminho o presente Projeto de Lei, contando com os senhores Vereadores para a aprovação do mesmo.

Balneário Pinhal, 05 de julho de 2023.


Marcia Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Reni da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 35 DE 05 DE JULHO DE 2023

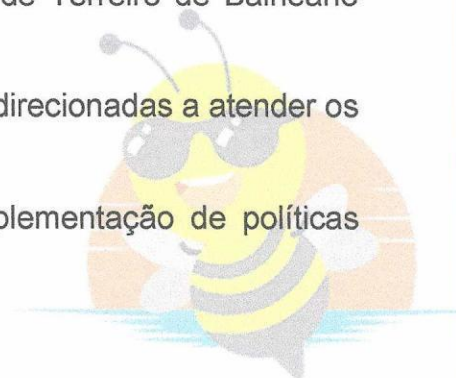
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado o Conselho do Povo de Terreiro de Balneário Pinhal, com a finalidade de desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de terreiro do município, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se Povo de Terreiro o conjunto de mulheres e de homens vivenciadores das religiões de matriz africana e afro-umbandistas, que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como o desenraizamento material simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano, cuja visão do mundo não maniqueísta e/ou dicotomizada e por conta do rigor teórico da oralidade, ressignificam, na dispersão pela América, sua cosmovisão de forma amalgamada devido aos elementos culturais invariantes, onde operam, portanto, um “ativo interculturalismo” que se (re) territorializou geotopograficamente, sob os fundamentos da xenofobia em que se consubstanciou toda uma dinâmica intercultural e transcultural, e que assim é no Município de Balneário Pinhal, como no Estado do Rio Grande do Sul e em todo Brasil.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Balneário Pinhal de Balneário Pinhal:

- I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender os Povos de Terreiro estabelecido em suas comunidades;
- II - propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para os Povos de Terreiro;

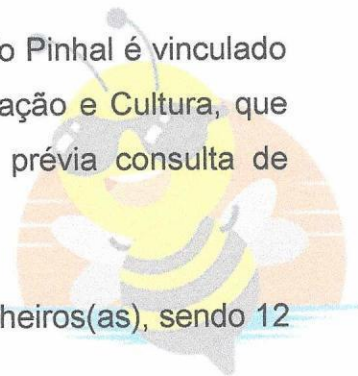




- III - acompanhar a execução das políticas públicas voltadas aos Povos de Terreiro e à comunidade em geral e propor orientações;
- IV – propor implementações de programas, quando da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito aos Povos de Terreiro;
- V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação municipal pertinente aos direitos dos Povos de Terreiro;
- VI - propor à Chefia do Poder Executivo a convocação a cada 2 (dois) anos, da Conferência Municipal dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal;
- VII - promover encontros, seminários e audiências em prol da garantia de direitos dos Povos de Terreiro;
- VIII – propor, participar e acompanhar a criação da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal;
- IX - fomentar a criação de fóruns temáticos, visando capilaridade para efetivação das normas, princípios e diretrizes da Política e do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal;
- X - articular as relações políticas com outros Poderes e os diferentes segmentos da sociedade civil, assim como interagir com demais conselhos, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas aos Povos de Terreiro;
- XI - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público voltados aos Povos de Terreiro; e
- XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Povos de Terreiro de Balneário Pinhal é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que garantirá a estrutura para seu funcionamento, sempre com prévia consulta de viabilidade financeira.

Art. 4º O Conselho será composto de 24 (vinte e quatro) conselheiros(as), sendo 12





Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

(doze) titulares e seus respectivos suplentes, representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que ocuparão vagas mediante as seguintes proporções:

I – 30% (trinta por cento) de representantes de órgãos governamentais;

II - 30% (trinta por cento) de representantes de organizações e de instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro; e

III – 40% (quarenta por cento) de representantes diretos do Povo de Terreiro e representantes das Comunidades Tradicionais do Povo de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

§ 1º As representações da Sociedade Civil deverão ser legalmente constituídas, de comprovado e reconhecido trabalho social realizado em prol do Povo de Terreiro, critérios que devem ser estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º A escolha das representações da sociedade civil dar-se-á de forma alternada, entre titulares e suplentes, não podendo a mesma entidade ocupar titularidade e suplência do Conselho.

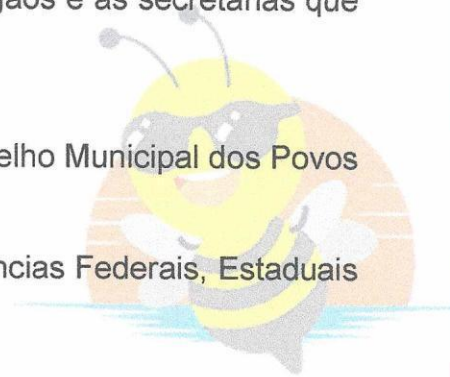
§ 3º Os representantes das organizações e instituições representativas de direitos coletivos do Povo de Terreiro, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos de Terreiro, podendo haver reeleição.

§ 4º Os representantes das entidades representativas diretas do Povo de Terreiro, representantes das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista, serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, cuja eleição ocorrerá nas Conferências Municipais de Povos de Terreiro, podendo haver reeleição.

§ 5º Resguardada as proporções estabelecidas no inciso I do artigo 4º desta Lei, a Conferência Municipal do Povo de Terreira indicará os órgãos e as secretarias que integrarão o Conselho

Art. 5º O funcionamento e organização estrutural do Conselho Municipal dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal observará o seguinte:

I - as diretrizes e metas decididas nos fóruns das Conferências Federais, Estaduais e Municipais dos Povos de Terreiro;





Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

II - Conferência do Povo de Terreiro de Balneário Pinhal

III - possuir uma organização estrutural, composta por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Secretaria Executiva;
- c) GT Grupos de Trabalho;
- d) Comissões Temáticas.

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-presidente, Secretário-Geral e será eleita pelo Plenário do Conselho.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por representações de conselheiros/as indicados (as) pela sociedade civil.

§ 2º O (A) Secretário (a) Executivo (a) Geral será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 3º É vedada a reeleição da Diretoria Executiva.

Art. 7º A Conferência Municipal dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho Municipal dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal, devendo ser convocada a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º As comissões temáticas, criadas pelo plenário do Conselho, têm por objetivo elaborar, propor, aprofundar projetos e programas, além de executar e fiscalizar as metas e diretrizes deliberadas nas Conferências Municipais e Plenárias do Conselho.

Parágrafo único. O conselho poderá estruturar comissões temáticas específicas para atender eventuais demandas em seu funcionamento.

Art. 9º Às Comissões Temáticas compete:

I - realização de estudos acerca de discussões do Conselho;

II - orientar quanto à adoção de procedimentos sobre temas relevantes aos Povos de Terreiro;





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

III - elaborar e compor relatórios justificando a criação e a manutenção do Conselho dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal e suas práticas enquanto conselho;

IV - assegurar que o Conselho no âmbito jurídico garanta à sua comunidade a defesa dos interesses e necessidades dos Povos de Terreiro.

Art. 10. Os Conselheiros do Conselho Municipal dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal, não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo que o exercício de sua função será considerado de interesse público relevante.

Art. 11. O funcionamento e a regulamentação do Conselho Municipal dos Povos de Terreiro de Balneário Pinhal, bem como as atribuições de seus conselheiros e membros serão estabelecidos por meio do Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em até 90 (noventa) dias após instalação do Conselho e publicado em Diário Oficial.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 05 de julho de 2023.


Marcia Rosané Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal

